



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (SAPRE) - TRE-CE

2- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de descarte de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas com vapor de mercúrio, incluindo descontaminação, coleta, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme **Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.**

2.1 JUSTIFICATIVA: Com intuito de atender a Lei nº 305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, responsabilizando, direta ou indiretamente, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado pela geração de resíduos sólidos, preconizando que devem ser desenvolvidas ações relacionadas ao gerenciamento dos resíduos e considerando que o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), classifica como “ Resíduo Perigoso” as lâmpadas fluorescentes por conter o gás de mercúrio, metal de elevada toxicidade e ainda, em cumprimento a norma da ABNT NBR 10.004, que estabelece os limites admissíveis de diversos elementos e substâncias químicas dispostos no meio ambiente, destacando o mercúrio por seu nível de periculosidade e também obedecendo ao que dispõe a NR15 do Ministério do Trabalho, que lista o mercúrio como um dos principais agentes nocivos que afetam a saúde do trabalhador, e, sendo o material ora objeto de descarte, **LÂMPADAS FLUORESCENTES** ser possuidor de alto teor de mercúrio, tornando – se necessário o seu descarte adequado. Não obstante, o serviço conste de dois itens, pelo fato de diferenciar os tipos de lâmpadas pela quantidade de watts, **considera - se que é um serviço único**, com uma única empresa, a fim de gerar economia de escala e conveniência no gerenciamento dos serviços. Dessa forma, os dois itens formam **LOTE ÚNICO**.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: A empresa contratada deverá providenciar serviços de descarte de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas com vapor de mercúrio, incluindo coleta seletiva, descontaminação, reciclagem, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados, conforme quantitativos estimados abaixo discriminados:

Item	Descrição/ Material	Quantidade
1	LÂMPADAS FLUORESCENTES INTEIRAS – 40 W	1300
2	LÂMPADAS FLUORESCENTES INTEIRAS – 20 W	190
3	LÂMPADAS FLUORESCENTES QUEBRADAS – 20 W	60

3.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (CatSer):

Nº CatSer	DESCRIÇÃO/SERVIÇO
21423	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GRUPO “B” E “E” (Res. CONAMA 358/2005)
14265	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS INTEIRAS E QUEBRADAS

3.2 - Deve ser entregue juntamente com a Nota Fiscal o relatório discriminativo do descarte das lâmpadas, realizado conforme serviços descritos neste item, bem como o certificado de descontaminação e destinação final das mesmas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

4 – DADOS COMPLEMENTARES:

4.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: tributos, fretes e demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto;

4..2. OUTRAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

4.3. PRAZO INICIAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A empresa contratada deverá recolher as lâmpadas na Contratante, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento, por escrito, da ordem de serviço emitida pela Seção de Manutenção Predial (SAPRE) do TRE-CE.

4.4. LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA COLETA DAS LÂMPADAS:

- A empresa contratada deverá recolher as lâmpadas no Térreo do Edifício, localizado na Rua Jaime Benévolo, nº 21 – Centro, sede do TRE- CE, no horário de 8h às 17h, nos dias úteis;

4.5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS :

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no ato de recebimento da Nota Fiscal acompanhada de relatório discriminativo do descarte de Lâmpadas fluorescentes tubulares com vapor de mercúrio, de coleta seletiva, descontaminação, e reciclagem, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados, bem como, do certificado de descontaminação e destinação final das lâmpadas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

b) O recebimento definitivo dos serviços, ficará a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº

8.666/93. Observa-se que neste caso, a contratada não se exime de responder pelos vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

4.6. DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação ao presente **processo de contratação direta**, o interessado terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- d) declaração de não incursão na vedação constante da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Res. CNJ nº 9/2005;
- e) qualificação técnica

4.6.1. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:

- a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**
- c) No caso de sociedades simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;**
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;**
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização;**
- f) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz**, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.6.2. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal;

- e) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
 - f) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.6.3. O cumprimento do disposto nas alíneas “c” e “d” do item 4.6, dar-se-á mediante Declarações do interessado, conforme modelos constante no anexo II deste Termo de Referência.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – documentos comprobatórios:

4.7.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

4.7.2. Licença de Operação para o objeto de contratação de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97; Licença de Operação Expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, exigida pela Lei Estadual nº 13.103/2001, ou Licença de Operação expedida pelos órgãos ambientais dos municípios envolvidos, para atividades do licitante localizadas ou desenvolvidas em mais de um município dentro do Estado do Ceará;

4.7.3. Certificado de Credenciamento expedido pelo Município de Fortaleza ou agente por ele delegado, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 8.408/99. Caso o licitante seja dispensado, de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos;

5.1.1 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

5.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução **TRT7 nº 200/2014**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que por ventura venham a ocorrer;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente para adoção das medidas que julgar convenientes;

5.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/93;

5.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser buscados através dos telefones: 3453-3759 (SAPRE).

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita), preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 6.2. Realizar descontaminação das lâmpadas queimadas e transportá-las de acordo com a legislação vigente e as normas de segurança estabelecidas pela ABNT, consistente na NBR ISO 14001/04 (transporte de resíduos perigosos) e encaminhar seus resíduos componentes para reciclagem, conforme os parâmetros legais;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 6.4. Fornecer ao TRE-CE certificado de descontaminação e destinação final das lâmpadas, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- 6.5. Fornecer quando solicitado todas as evidências do cumprimento da legislação, federal, estadual e municipal requerida para sua atividade;
- 6.6. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se no TRE-CE sempre identificados com crachás;
- 6.7 Fornecer EPI(Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessários, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 6.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;
- 6.9. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 6.10. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRE-CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.12. Aceitar os acréscimos ou diminuições que possam ser impostos ao contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou as condições exigidas na contratação, nos casos de dispensa ou inexigibilidade;
- 6.14. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 6.15. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 6.16. Elaborar e Implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 6.17. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.18. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT Nº 98 DE 20 DE ABRIL DE 2012;

6.19. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

6.20. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir a Nota de Empenho;

7.2. Receber provisoriamente o serviço;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta bancária fornecida pela empresa, no prazo de até 03(três) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, do relatório indicado no item 4.5 “a” e do certificado de descontaminação e destinação final das lâmpadas (item 6.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com à Fazenda Federal (tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Contratada à **multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, limitado a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço;

9.1.1. SE o atraso de que trata o item supra, ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

9.2. Além da sanção prevista no **item supra**, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **advertência;**

b) **multa, no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexequção total;

c) **multa, no percentual de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexequção parcial por culpa da Contratada;

d) **multa, no percentual de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

9.3. O contratado estará sujeito, ainda, às penalidades específicas previstas na modalidade de licitação a ser adotada;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

10 – VALOR TOTAL ESTIMADO: Conforme o Anexo I.

10.1. Os preços estimados, tanto unitário quanto global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

11 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES:

11.1. O pleito supracitado não causará impacto nos dois exercícios financeiros subsequentes.

12 - O gestor substituto será o servidor **FELIPE LEÃO DE ARAÚJO**

Fortaleza/CE, 29 de maio de 2019.

Nodge José Dantas Holanda

Seção de Administração Predial

De Acordo

Marcio Jucá Jereissati

COSEG

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretário de Administração

Obs.: Eventuais dúvidas sobre o presente documento poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: sapre@tre-ce.jus.br , ou ainda pelo telefone: (85) 3453-3759 (Nodge)